

O DIREITO À CIDADE EM HENRI LEFEBVRE THE RIGHT TO THE CITY IN HENRI LEFEBVRE

Isadora Batistella Devólio¹

Josué Mastrodi²

Data de submissão: 14/09/2022

Resumo

O presente artigo dedica-se a compreender o direito à cidade a partir das obras “O direito à cidade”, “A revolução urbana” e “A produção do espaço” de Henri Lefebvre, utilizando-se, portanto, de pesquisa bibliográfica. Após conceituação a respeito do direito à cidade e suas vertentes, foi apresentado tal direito na atualidade, indicando que as estruturas de dominação pensadas por Lefebvre ainda subsistem, sendo essencial a organização e reivindicação da sociedade para transformação da cidade em um ambiente incluyente capaz de proporcionar, de fato, o direito à cidade.

Palavras-chaves: Conceito de direito à cidade. Direito à cidade. Direitos humanos. Henri Lefebvre.

Abstract

This article is dedicated to understanding the right to the city based on the academic works "The right to the city", "The urban revolution" and "The production of space" by Henri Lefebvre. After conceptualizing the right to the city and its aspects, this right was presented today, indicating that the structures of domination thought by Lefebvre still subsist, being essential the organization and claim of society to transform the city into an inclusive environment able to provide, in fact, the right to the city.

Keywords: Concept of right to the city. Right to the city. Henri Lefebvre. Human rights.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo busca apresentar reflexão acerca do direito à cidade na perspectiva de Henri Lefebvre, pensador pioneiro na análise da influência do capitalismo sobre o espaço urbano. Salienta-se, entretanto, que o artigo traz uma concepção geral e não exaurida do direito à cidade na concepção

¹ Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC). Graduação em Direito com ênfase em Direito Privado pela mesma instituição, Campinas, São Paulo, Brasil. Lattes:

<http://lattes.cnpq.br/5168219030111688> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6601-569X> E-mail: isaddevolio@gmail.com

² Doutor em Teoria Geral e Filosofia do Direito pela Universidade de São Paulo e Professor dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Sustentabilidade e em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6635472231072927> ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4834-0170> E-mail: mastrodri@puc-campinas.edu.br

do filósofo francês.

São objeto desta análise três grandes obras desse autor: “O direito à cidade”, “A revolução urbana” e “A produção do espaço”, que são capazes de contribuir com o aprofundamento da compreensão do direito à cidade.

Em um primeiro momento apresentamos o conceito do direito a cidade na concepção de Lefebvre. Em seguida, a partir do conceito apresentado, trazemos reflexão sobre o direito à cidade na atualidade. Em conclusão, exibimos como o direito à cidade nos moldes propostos por Lefebvre foi (e ainda é!) significativo para aperfeiçoarmos e possibilitarmos a efetivação do direito à cidade.

2. O DIREITO À CIDADE

É primordial que se tenha em mente que Henri Lefebvre identifica a realidade urbana como um produto da estratégia de uma determinada classe em detrimento de outra. Nesse contexto, a cidade é mais que um simples lugar passivo ou inerte, mas um território em que as relações sociais ocorrem, onde a cristalização das relações de poder acontece, mas também com potencial para fundamentar lutas anticapitalistas.

Assim sendo, o conceito de urbano aparece como realidade concreta e virtual, se dependendo da relação real/virtual, e que afeta as bases da compreensão do mundo. Lefebvre (2002, p. 15) serve-se de categorias que classificam o urbano, caracterizando a sociedade urbana como aquela “que resulta da urbanização completa, hoje virtual, amanhã, real”, em suas continuidades e descontinuidades. Nessa linha, com relação ao urbanismo, o autor traduz preocupações conceituais relevantes, identificando diferentes tipos de urbanismo³ sob a ótica da filosofia.

O urbanismo dos homens de boa vontade, como os arquitetos, é ligado ao humanismo, próximo a ideais iluministas, e advém de modelos agrários. Nesse modelo de urbanismo, deseja-se construir “em escala mundial” a cidade “dos homens”. O autor aponta que este tipo de urbanismo é formalista, vez que valoriza forma, não conteúdo, e fundado na estética, pois se volta a uma cidade que se mantém apenas como forma de beleza para o “apetite dos consumidores”.

³ Possível identificar os projetos de urbanismo de forma mais minuciosa em Lefebvre (2009, p. 30-32).

O urbanismo dos administradores, que apresenta forte caráter estatal, se funda na ciência e tende a desconsiderar, por vezes, o ser humano. Há uma análise fragmentada da realidade, que ocasiona fetichização das ferramentas de gestão do território.

A crítica feita por Lefebvre no urbanismo dos administradores consiste na finalidade dos centros urbanos, que desconsidera quase que na sua totalidade a visão da sociedade, que é praticamente indissociável da ideia de cidade.

O urbanismo dos promotores de vendas, por sua vez, visa o lucro. O urbanismo, nesse ambiente, é valor de troca. A sociedade, em consequência, se torna a sociedade do consumo, que segue tendências e ordens de maneira infundada: a felicidade está intrinsecamente ligada ao consumo. Os parâmetros industriais são a base da urbanização neste caso.

Salienta-se, nessa conjuntura, que Lefebvre discorda da visão determinista e metafísica do urbanismo modernista, de forma que não lhe parece cabível a ideia de que os problemas da sociedade são adstritos a questões espaciais e arquitetônicas, dado que o espaço urbano é produzido pelo social.

Todos os tipos de urbanismo possibilitam uma “dominação perfeita, para uma exploração apurada das pessoas, ao mesmo tempo como produtores, como consumidores de produtos, como consumidores de espaço” (LEFEBVRE, 2008, p. 33).

Essa dominação, frisa-se, é sempre presente e infinitamente relevante nas obras de Lefebvre. Em “a revolução urbana” (2002), por exemplo, é nítida a imposição de poder da classe dominante sobre a classe dominada, posto que a urbanização é vista pelos detentores de poder como um meio para um fim, ou seja, como um instrumento para o capitalismo, o que acaba por estruturar a cidade e a própria sociedade segundo as relações de poder entre as classes.

No que tange à dominação, Lefebvre ressalta que esta precisa ser enfraquecida, de forma que se faz necessária a adoção de medidas, pelo povo, para tanto. Segundo Mitchell e Heynen (apud Kuymulu 2013, p. 930), Lefebvre “convoca os habitantes da cidade a se organizarem para reivindicar seu direito à cidade, transformando os processos capitalistas que os marginalizam por sua falta de

domínio sobre o valor de troca” (tradução livre).

Assim, a dominação não pode ser aceita de maneira silente pela população, sendo fundamental a organização dos indivíduos para participarem de movimentos de reivindicações dentro do e no espaço urbano. Antes de adentrar a reflexão do direito à cidade propriamente dito, para evitar possíveis dúvidas, apesar de diversos autores não fazerem distinção a respeito do urbano e da cidade, destaca-se a diferenciação feita por Lefebvre: o urbano como forma social, evento em escala mundial que advém de processo de implosão e explosão da cidade. Essa, por seu turno, é a projeção da sociedade sobre um determinado local, sendo um espaço de realizações políticas, econômicas, culturais e sociais.

O francês aponta, ainda, que a cidade e o urbano são indissociáveis, vez que não existe sociedade sem organização do espaço, e aponta a cidade como morfologia material, enquanto o urbano consiste na morfologia social, ambos abarcando o processo de urbanização.

Feitos os esclarecimentos, passa-se à reflexão. Lefebvre traduz importante contextualização histórica a respeito do urbano e da cidade. O filósofo evidencia que não se pode separar a cidade daquilo que ela contém ou daquilo que a contém, como estruturas sociais e mentais, posto que estas estruturas transformam a cidade ao mesmo tempo que a cidade as transforma.

Em meados de 1970, em uma França revolucionária pós “maio de 1968⁴”, verifica-se uma urbanização conturbada:

Massiva e “selvagem”, sem outra estratégia que a maximização dos ganhos, sem racionalidade nem originalidade criadora, a urbanização, como se dizia, e as construções engendravam efeitos desastrosos, observáveis, já constatáveis de todos os lados. Desde então, em nome da “modernidade” (LEFEBVRE, 2006, p. 6).

Significativo acentuar, portanto, que o processo de urbanização não é simples e linear: as tensões “urbanidade-ruralidade” não desaparecem da noite para o dia, ou seja, os conflitos sociais no território são uma constante.

⁴ O movimento político Maio de 1968 ocorreu na França, sendo marcado por greves gerais e ocupações estudantis, e reivindicava o fim de posturas conservadoras. Havia exigências acerca da renúncia do presidente Charles de Gaulle e manifestação para convocação de eleições gerais.

Ao se tratar do processo de urbanização, o autor enfatiza que cada contexto histórico implica em um modelo de cidade distinto. A industrialização, por exemplo, é o motor para que a *cidade ocidental* se torne o que é, destruindo a realidade urbana pré-existente por meio de estratégia de classes⁵. Realça-se que, em conjunto com a industrialização, houve o processo de mundialização⁶, que difundiu as relações de produção e fortaleceu as convicções capitalistas pelo acúmulo de capital e crescimento econômico que a industrialização proporcionou.

Nesse contexto, a cidade passa por um processo de transição, seja ela brusca ou gradual. Lefebvre destaca que, em um determinado momento é “impossível considerar a hipótese da reconstituição da cidade antiga; possível apenas encarar a construção de uma nova cidade, sobre novas bases...” (2008, p. 106). Na França, até meados do século XIX⁷, a agricultura possibilitou que as cidades acumulassem riquezas, transformando estas em centros de vida social e política.

Após, superado o feudalismo, a cidade é envolta em uma *rede*, gerando um sistema urbano fundado na divisão do trabalho, com um poder centralizado pelo Estado, poder este que serve de justificativa para privilégios à época.

A transformação do espaço urbano, contudo, deixa resquícios negativos àquelas que não conseguem acompanhar o ritmo da mudança: as pequenas e médias cidades tornam-se dependentes de metrópoles, sendo alvo fácil de segregação.

Às pequenas e médias cidades é deixado apenas o que não é significativo e útil às grandes cidades⁸. Indústrias poluentes, por exemplo, que não são capazes de gerar fluxo comercial relevante, que não são atrativas para grandes empresas lucrativas e empregam fração da população marginalizada, são alocadas em cidades pequenas ao redor de grandes centros urbanos.

⁵ Na concepção marxista (cf. MARX e ENGELS, 1998), uma estratégia é um projeto implementado para atingir um determinado fim. Desta feita, uma estratégia de classes seria um plano elaborado por representantes de uma classe social para reivindicar interesses fundamentais à tal classe. A industrialização francesa, por exemplo, ocorreu pela organização e implementação de reivindicações da classe burguesa em conjunto com a classe trabalhadora.

⁶ Há discussões a respeito da conceituação de globalização/mundialização em pauta. Autores como Chesnais (1995) e Ianni (1996) entendem, em linhas gerais, que a globalização deve ser entendida como a mundialização do capital. Para maior compreensão, excerto extraído de Chesnais (1995, p. 4): “o conteúdo efetivo da globalização é dado não pela mundialização das trocas, mas pela mundialização das operações do capital, em suas formas tanto industriais quanto financeiras”.

⁷ A economia francesa começa a se transformar com a revolução francesa no século XVIII, contudo, é com a revolução industrial que, de fato, se verifica uma transição da economia agrícola para a industrial^a este respeito, cf. VOVELLE (2019).

⁸ Sobre este tema, cf. SILVA (2011).

Às metrópoles resta apenas o lucro, o luxo, os benefícios. Utilizam-se da produção das pequenas e médias cidades, mas pouco contribuem para tanto. Constroem redes comerciais, edificam grandes empresas e buscam desenvolvimento.

Destaca-se, em vista disso, que sequer as pesquisas acadêmicas possuem enfoque nas pequenas cidades e centros locais, sendo alvo de maior debate acadêmico as metrópoles (MOREIRA JUNIOR, 2014, p. 42).

Neste ponto, importante ressaltar que, pela visão de Lefebvre, a sociedade urbana moderna só pode ser entendida como tal após um processo que supera, ainda que não totalmente, as antigas formas urbanas.

A superação das formas urbanas, por sua vez, está relacionada ao valor de uso das cidades, sendo que tal valor é diretamente vinculado aos interesses da sociedade. Buscamos, contudo, entender quem é, de fato, “a sociedade” que transforma o espaço urbano.

A ideia de “valor de uso” e “valor de troca” das cidades é corriqueira na obra de Lefebvre, de forma que devemos abrir um parêntese para uma breve compreensão destes preceitos.

Lefebvre (2008, p. 20-23) entende a cidade mais como obra que produto até o início do capitalismo, vez que a cidade não havia, até então, se transformado em mercadoria. Desse modo, antes da industrialização, a cidade é o centro da vida política, social e o lugar de produção de técnicas, conhecimento e obra. Isto é, é mais valor de uso que de troca.

A industrialização, entretanto, acarreta a banalização da mercadoria e do valor de troca, que acaba por romper as estruturas sociais preexistentes e converte a cidade em produto a ser consumido, uma mera projeção da sociedade sobre um local. O urbano, por consequência, a exemplo do que ocorre em todos os aspectos da sociedade moderna, passa a viver uma contradição entre valor de uso e troca.

É preciso, porém, entender o espaço como uma forma diferente de mercadoria, vez que não

é produzido pela forma convencional, industrializada, o que acarreta na sua impossibilidade de reprodução.

O exemplo da terra, trazido pelo autor, é interessante para entendimento dos valores citados. A terra, inicialmente, é simplesmente um bem, aproveitada pela sociedade segundo seu valor de uso. Mesmo durante o sistema feudal, aos servos da gleba era permitido seu uso para benefício próprio, para sua subsistência. Com o capitalismo, no entanto, há a transformação da terra em mercadoria exclusiva para uso de seus proprietários, valorada socialmente segundo seu valor de troca.

Lefebvre faz uma crítica à estrutura social nas três obras estudadas: não importa quem detenha o poder político no âmbito do Estado, sempre haverá opressão/exploração de uma classe sobre outra, para que a detentora do poder econômico e social se mantenha em tal posição.

Nesse ponto, o autor acreditava que as classes marginalizadas eram capazes de modificar os quadros urbanos, quebrando a cisão entre povo e elite, quando participassem das revoluções e impusessem suas perspectivas sob as modificações à cidade.

Os exemplos dados pelo filósofo ocasionam reflexão. A monarquia absolutista francesa, pré-revolução, oprimia a plebe para que seus próprios interesses fossem preservados. Quando da ascensão da burguesia ao poder, verificou-se exploração da classe operária, supostamente aliada da classe burguesa na derrocada do sistema feudal e do regime monárquico.

O problema surge porque a sociedade (no caso, os operários) se orienta a partir de outros problemas que não a produção. A consciência social deixa pouco a pouco a produção para se referir ao consumo e os operários perdem seu senso de *pertencimento*, com a consequente eliminação da capacidade criadora e da consciência urbana.

O próprio espaço urbano, que antes pertencia aos operários, é desvirtuado, e passa a ser mais um dos diversos meios de dominação. Levando em consideração que apenas a própria sociedade é capaz de influenciar a transformação das cidades, vez que a cidade “muda quando muda a sociedade em seu conjunto” (2008, p. 51), verifica-se a formação de uma barreira às classes marginalizadas.

Não tendo as classes marginalizadas acesso à cidade, há uma forte tendência de que, na expansão e transformação das cidades, tais atores sociais sejam ainda mais excluídos e segregados, pois não têm poder decisório ou instrumentos para participação efetiva. As cidades, portanto, permanecem em um *looping* de segregação e funcionam como objeto de controle pelos detentores de poder.

No que tange às relações sociais na cidade, Lefebvre as compreende em escalas conexas, que não se excluem, mas conflitam. A ordem próxima contém as relações cotidianas dos indivíduos com relação a grupos, como a família e a sociedade no geral, e serve como instrumento para que a ordem distante complete seu poder coator. A ordem distante, em contrapartida, é relacionada ao contato das pessoas com órgãos, como o Estado e a Igreja (2008, p. 52). Essa ordem é composta por instituições poderosas, se apresentando em um nível “superior”.

As relações sociais influenciam a cidade, seja diretamente ou pela via reflexa. E, nesse ponto, o autor não deixa margem para questionamentos a respeito da sua concepção acerca da dominação de uma ordem sobre a outra: há clara imposição da ordem distante sobre a proximal, já que aquela se projeta na realidade prático-sensível e persuade esta.

Nessa perspectiva,

A cidade é uma mediação entre mediações. Contendo a ordem próxima, ela a mantém; sustenta relações de produção e de propriedade; é o local de sua reprodução. Contida na ordem distante, ela se sustenta; encarna-a; projeta-a sobre um terreno (o lugar) e sobre um plano, o plano da vida imediata (LEFEBVRE, 2008, p. 52).

Na visão de Lefebvre, portanto, não se pode tentar compreender a cidade sem que se analise os seres humanos e a produção destes seres no espaço, posto que a ideia de cidade se transforma e se modifica de acordo com eles.

O francês aponta, ainda, que há certa fragmentação da realidade das cidades nas análises oriundas das ciências. Desse modo, há o questionamento teórico, até os dias atuais, se a realidade da cidade é unitária e há uma análise subjetiva por parte de cada área da ciência ou se a realidade da cidade apresenta uma fragmentação analítica com diferenças objetivas.

Essa discussão parece banal, mas é extremamente significativa porque é capaz de afetar todo o contexto da cidade: há risco de se desconsiderarem elementos relevantes no entendimento da cidade, deixando de fora particularidades que podem levar a considerações divergentes, especialmente porque o urbano transborda técnicas e se transforma constantemente no que é de interesse da sociedade.

Seja qual for a resposta para o questionamento supracitado, é primordial uma investigação interdisciplinar da cidade, que observe os problemas urbanos como fenômenos complexos e que não fragmentem os estudos em demasia, excluindo cegamente outros vieses de suas análises, para que não se produza conhecimentos fracionados e pouco contributivos.

O meio, conceito global e confuso, fragmenta-se segundo as especialidades. Em relação ao futuro e às condições do futuro, os cálculos matemáticos trazem indicações indispensáveis. No entanto, o que reúne todos esses dados? Um projeto, por outra palavras, uma estratégia (2008, p. 43).

Outra questão que deve ser avaliada ao se tratar da cidade é saber quem é o sujeito que a observa e tece ponderações a seu respeito. O filósofo traz questionamento acerca da criação de uma codificação do espaço social que parece estar vinculada a uma mensagem e a uma *leitura* específica⁹ (2006, p. 25), o que acaba, novamente, por simplificar a cidade demais, trazendo interpretação parcial a respeito desta.

O autor aduz, ainda, que há preconceitos de classe, que surgem por meio de ideologias, envoltas na visão da cidade, sendo necessário que se filtrem os apontamentos feitos por cada indivíduo para que se tenha o real entendimento dos espaços urbanos.

Ao se tratar das classes, não se pode deixar de citar as influências destas nas crises da cidade. Lefebvre entende que as crises da cidade, quase unanimemente, são ocasionadas por “crise de instituições urbanas devido à dupla pressão do Estado e da empresa industrial” (2008, p. 84).

Tal pressão se dá porque o capitalismo faz com que o Estado e a empresa se apoderem de funções e prerrogativas da sociedade urbana, de forma que a “empresa privada” deixa para o Estado

⁹ Essa leitura, quase na totalidade dos casos, é a leitura da classe dominante, que não deixa brechas para que a classe dominada teça suas próprias considerações a respeito das cidades.

apenas o que é “oneroso demais”.

A sociedade urbana, contudo, persiste, o que acaba por transformar, de maneira conflituosa, as cidades. Nesse aspecto, Lefebvre consegue constatar que “a produção industrial, após um certo crescimento, produz a urbanização; fornece as condições desta e lhe abre possibilidades” (2008, p. 85), o que acaba por despontar na problemática do desenvolvimento urbano, indo além da dualidade cidade-campo.

Para entender a possibilidade do desenvolvimento urbano, no entanto, é essencial que se compreenda como o espaço é produzido. Lefebvre utiliza-se de uma dialética tridimensional para formular sua teoria da produção do espaço: linguagem e pensamento (Hegel), prática social material (Marx) e o ato criativo, poético (Nietzsche).

A prática espacial, que engloba produção e reprodução, lugares especificados e conjuntos espaciais próprios de cada formação social, que assegura a continuidade numa relativa coesão. Essa coesão implica, no que concerne ao espaço social e à relação de cada membro de determinada sociedade ao seu espaço, ao mesmo tempo de uma competência certa e uma certa performance; As representações do espaço, ligadas às relações de produção, à “ordem” que elas impõem e, desse modo, ligadas ao conhecimento, aos signos, aos códigos, às relações “frontais”; Os espaços de representação, apresentam (com ou sem códigos) simbolismos complexos, ligados ao lado clandestino e subterrâneo da vida social, mas também à arte que eventualmente poder-se-ia definir não como código do espaço, mas como código de representação (LEFEBVRE, 2006, p. 59).

Consequentemente, o espaço serve como vínculo do ambiente, das atividades e das pessoas, ao mesmo tempo em que expressa normas e valores. É, ainda, fator co-determinante de cada um desses elementos.

Para Lefebvre, “a crise da cidade tradicional acompanha a crise mundial da civilização agrária, igualmente tradicional” (2008, p. 109). Nessa toada, o filósofo entende que cabe aos interessados, que têm acesso à vida social na prática, solucionar a crise e trazer a “nova vida na cidade”.

Na tomada de decisões destes interessados, que são capazes de transformar a cidade, Lefebvre entende pela aplicação da transdução (2008, p. 109). Em apertada síntese, pela transdução¹⁰

¹⁰ O autor traz conceituação e debate aprofundado em LEFEBVRE, Henri. *Critique de la vie quotidienne*. v. 2.

a cidade vai do real (dado) ao possível.

Nesse aspecto, Lefebvre procura possibilidades históricas de inovações sociais em uma realidade com totalidade contraditória, que possui limites de inovação em contradições do passado ainda não superadas. Portanto, a práxis humana, contraditória e repetitiva, deve ser levada em consideração para a transformação dos interessados.

Lefebvre aponta, ainda, ser indispensável que a transformação da cidade considere os conceitos de forma, estrutura e função. Assim, sem privilegiar, mas sem desconsiderar as características específicas de cada uma, deve-se empenhar um olhar autônomo na interdependência destes conceitos, objetivando uma completa transformação da cidade.

Ressalte-se que, para Lefebvre (2002, p. 109-111), a forma, a estrutura e função das cidades são sempre de caráter duplo. A função “de um lado, em relação ao território administrado, dominado, coberto de redes pelos centros urbanos, e, de outro, em relação a própria cidade, administrada, dominada (...) também inserida nas redes de produção e distribuição.

As estruturas, morfológicas (sítios, vizinhanças, bairros) e sociológicas (população, categoriais profissionais) também apresentam caráter dirigente e dirigido. Por fim, a forma, no sentido geométrico ou plástico, é quadriculada ou radiocêntrica.

Caso não haja a preocupação e ligação destes conceitos, haverá transformações parciais, que não superam as cisões e separações até então atuais e, conseqüentemente, a crise, que, conforme já citado, serve como impulso para modificação das cidades.

Pelo exposto, verifica-se que as contribuições de Lefebvre para a conceituação e abrangência do direito à cidade foram (e ainda são) relevantes para compreensão e efetivação de tal direito e seus reflexos. Passemos a verificar a situação do direito à cidade na atualidade.

3. O DIREITO À CIDADE NA ATUALIDADE

O direito à cidade foi proposto por Lefebvre, em uma concepção filosófica-sociológica, pela primeira vez, em 1968. Sua concepção *jurídica* foi reconhecida, no Brasil, pelo capítulo da Política Urbana na Constituição Federal de 1998, e pela aprovação do Estatuto da Cidade (2001).

No entanto, tal conceito foi apropriado e difundido por diversos organismos internacionais, como a UN-Habitat, o Banco Mundial, o Fórum Social Urbano, entre outros, na década de 1990, propondo o reconhecimento internacional do direito à cidade como direito humano.

Há quem entenda, inclusive, que a utilização do direito à cidade por alguns desses organismos o tem banalizado, impactando-o negativamente. Kuyumulu (2013) enfatiza uma forte preocupação com a tentativa da UN-Habitat de se apropriar do conceito, querendo passar-se por “criadora” do direito à cidade, também ponderando “para onde” a UN-Habitat deseja levar o direito à cidade.

Outro ponto a ser considerado é “quem são” os atores que reivindicam o direito à cidade hoje, e “de qual” direito à cidade estão falando. Isso porque há mais ênfase no debate em círculos acadêmicos e em escritórios de organismos internacionais que em movimentos ocasionados por lutas sociais. O direito à cidade de Lefebvre foi *domesticado*.

É de extrema importância que esses debates ocorram, para que o conceito de direito à cidade não seja desvinculado dos moldes propostos por Lefebvre, pelos quais se consideram as classes marginalizadas na transformação da cidade, para que o direito à cidade e outros direitos sejam resguardados.

Apesar de o direito à cidade possuir um significado vazio (HARVEY, 2014), ou seja, de ele ser passível de imputação de significados diversos, entendemos que a contribuição de Lefebvre é primordial.

Isto porque o direito à cidade, no sentido proposto por Lefebvre, leva em consideração fatores sociais que, se ignorados, possibilitam ainda mais segregação e desigualdade social dentro do *locus* urbano. Como nos alerta Kuyumulu (2013), se o conceito de direito à cidade for domesticado na forma proposta pelos organismos internacionais, dissociado das relações sociais de dominação de

classe, esse conceito domesticado servirá para manter essas relações de dominação.

A cidade de Lefebvre é fundada nas relações sociais e na compreensão de que a cidade deve ser resgatada para que seus moradores sejam beneficiados dela, para que a usem conforme suas necessidades, para que vivam e convivam.

O próprio autor esperava¹¹ que, com a transformação da cidade e a formação da sociedade urbana, atingiríamos um determinado marco em que haveria a quebra da distinção entre elite (classe hegemônica) e povo (classe dominada), funcionando o direito à cidade como meio para tanto.

Não se deve permitir que alguns intérpretes distorçam isto para levar o direito à cidade a outro ponto, dissociado do povo, que será, novamente, segregado e ignorado. Na concepção seminal de Lefebvre, o direito à cidade é a chave para que haja uma modificação nos quadros sociais.

No Brasil atual, o Estatuto da Cidade prevê instrumentos jurídicos para possibilitar, no plano fático, o direito à cidade. No entanto, o direito à cidade é compreendido como direito social, manipulado dentro das estruturas estatais, não como o direito à cidade proposto por Lefebvre. Ainda que seja um direito que pode ser discutido judicialmente,¹² um direito que pode ser objeto de políticas públicas, trata-se de um direito enquadrado dentro dos limites do sistema social e político, sem força para alterar esses limites.

Para além disso, esses instrumentos previstos no Estatuto da Cidade são condicionados à aprovação do plano diretor pelos municípios, o que, por vezes, acaba por ser um empeco ao desenvolvimento urbano. Os planos diretores são geralmente feitos de forma isolada e apressada, para cumprimento de uma formalidade burocrática, sem considerar aspectos sociais e econômicos; possuem diretrizes vagas, são criados sem participação popular, têm metas inatingíveis, são formulados sem técnicas e sem dados específicos, dentre outros problemas.

O direito à cidade, portanto, não é efetivado em sua completude. O Conselho de Arquitetura

¹¹ A aspiração citada pode ser mais bem explorada em Lefebvre (1986).

¹² Para além disso, o direito à cidade é compreendido, no âmbito estatal, como um direito social –ou um conjunto de direitos sociais– que, segundo Mastrodi e Silva (2012, p. 156-157), por não ser reconhecido como direito subjetivo, sequer têm garantia jurisdicional de sua proteção ou de uma mínima efetividade social.

e Urbanismo de Pernambuco (2014, online) defende a “volta do planejamento urbanístico, que “pensa” a cidade de forma integrada, ampla e para além dos quatro anos dos mandatos políticos”. De todo modo, o direito à cidade *jurídico* está muito mais próximo do direito humano à cidade proposto pelos organismos internacionais que do direito à cidade proposto por Lefebvre.

Por fim, trazemos breve ponderação a respeito da transformação do conceito de direito à cidade proposto por Lefebvre para a positivação de direitos sociais que confirmam o direito à cidade.

Em *O direito à cidade*, Lefebvre (2008) analisa as modificações do espaço urbano em decorrência do período pós-guerra. Consoante demonstrado, para o autor, em um primeiro momento, a cidade é obra, resultado das relações entre pessoas e grupos, e se transforma pouco a pouco em produto.

Ressalte-se que a cidade ilustrada por Lefebvre é a cidade francesa; entretanto, desde logo é destacada a tendência global de produção dos espaços urbanos como espaços de consumo.

Nesse sentido, Lefebvre aponta que há uma íntima ligação entre as relações sociais e o espaço urbano, e que apenas com a organização de movimentos e reivindicações sociais do e no espaço urbano é possível uma modificação nas cidades, evitando-se a criação de guetos¹³ e segregação urbana.

A ideia de Lefebvre acerca da relevância dos movimentos sociais, de fato, concretizou-se na atualidade. Isto porque os direitos sociais somente foram positivados a partir de tais movimentos. Os direitos sociais, nessa toada, apresentam relação direta com o direito à cidade:

A chamada segunda geração de direitos humanos [direitos sociais] surge em decorrência da deplorável situação da população pobre das cidades industrializadas da Europa Ocidental, constituída sobretudo por trabalhadores expulsos do campo e/ou atraídos por ofertas de trabalho nos grandes centros. Como resposta ao tratamento oferecido pelo capitalismo industrial de então, e diante da inércia própria do Estado Liberado, a partir de meados do século XIX floresceram diversas doutrinas de cunho sociais, defendendo a intervenção estatal como forma de reparar a iniquidade vigente (WEIS, 2012, p.49).

¹³ Lefebvre (2008) aponta que os guetos só podem ser analisados a partir de critérios formais e sociológicos. Para o autor, a ordem capitalista se reproduz continuamente no espaço urbano e fragmenta as cidades, fazendo com que a supervalorização da propriedade privada produza guetos, favelas e outros espaços de segregação urbana.

Na concepção de Guimarães (2017), o direito à cidade é um direito difuso e fundamental, orientado pela solidariedade, que compreende, além dos direitos sociais, o direito à dignidade da pessoa humana. Saule Junior (2007, p. 34), por sua vez, apresenta o direito à cidade como símbolo da formação de uma ética urbana pautada na cidadania e na ideia de justiça social, com o predomínio de direitos humanos, a fim de que a cidade atinja sua função social.

Nesse ponto, rememora que Lefebvre entende que só há direito à cidade se houver “direito à vida urbana” em sua integralidade, ou seja, com a possibilidade de utilizar-se, de todas às formas, da cidade. Assim, os direitos sociais confirmam o direito à cidade, pois indiretamente reforçam sua existência, isso devido à presença de direitos reflexos, como os direitos sociais¹⁴, dentro do próprio conceito de direito à cidade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto, as contribuições de Lefebvre para o direito à cidade são fundamentais para evolução e efetivação de tal direito, assim como direitos reflexos a ele. Entendemos que, apesar da ausência de proteção ou reconhecimento do direito à cidade como um direito social efetivo, houve evolução significativa desde a criação de seu conceito pelo filósofo. Ainda que domesticado, o direito à cidade ainda serve como pauta social de reivindicação do uso da cidade por seus moradores e como parâmetro de proteção da cidade contra sua mercantilização.

Nas palavras de Silva, Torres e Costa (2021, p. 291) “ordenar o crescimento da cidade é estritamente necessário, devendo-se promover o adequado parcelamento do solo para que a cidade exerça sua função e desenvolva um bom funcionamento.”

A reflexão do francês acerca dos desdobramentos do direito à cidade e sua formação nas bases do capitalismo permite que pensadores contemporâneos aperfeiçoem formas de modificação do cenário urbano excludente e, como efeito, possibilita maior efetivação de direitos.

¹⁴ A Constituição Federal de 1988 prevê como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

Por fim, ressaltamos que nos parece plausível o posicionamento de Lefebvre ao defender estratégias de transformação da cidade pelos grupos desfavorecidos em busca de uma concepção alternativa de sociedade que possibilite enfraquecer o plano de dominação imposto pelos donos do capital na urbanização e industrialização das cidades.

Destarte, não se deve aceitar a dominação e a formação social-histórica excludente e exploradora, mas buscar distinguir as imposições de poder dentro do espaço urbano e combater a estruturação segregacionista das cidades.

REFERÊNCIAS

CHESNAIS, François. A globalização e o curso do capitalismo de fim-de-século. *Economia e Sociedade*, v. 4, n. 2, p. 1–30, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8643195>. Acesso em: 21 maio. 2022.

GUIMARÃES, Virgínia Totti. Direito à cidade e direitos na cidade: integrando as perspectivas social, política e jurídica. *Revista de Direito da Cidade*, [S.l.], v. 9, n. 2, p. 626-665, abr. 2017. ISSN 2317-7721. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/27143>>. Acesso em: 15 jun. 2022. doi: <https://doi.org/10.12957/rdc.2017.27143>.

HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Trad o Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

IANNI, Octavio. *A era do globalismo*. Revista Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1996.

KUYMULU, Mehmet Bariş. The Vortex of Rights: right to the city at a crossroads. *International Journal of Urban and Regional Research*, [S.L.], v. 37, n. 3, p. 923-940, 2013.

LEFEBVRE, Henri. *A produção do espaço*. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins, 2006. (texto original de 1974).

_____. *A Revolução Urbana*. Trad. Sérgio Martins. Editora UFMG, Belo Horizonte, 2002. (texto original de 1970).

_____. *Critique de la vie quotidienne*. v. 2. Paris: L’Arche Éditeur, 1961.

_____. *Le retour de la dialectique: 12 mots clef pour le monde moderne*. Paris, Messidor/Éditions Sociales, 1986.

LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro Editora,

5a edição, 2008 (texto original de 1968).

MARX, Karl.; ENGELS, Friedrich. *Manifesto Comunista*. Trad. Álvaro Pina, São Paulo: Editora Boitempo, 1998.

MASTRODI, Josué; SILVA, Márcia. M. C. O direito fundamental social à moradia e a teoria geral do direito. *Revista Brasileira De Direitos Fundamentais & Justiça*, vol. 6, n. 21, p. 145-162, 2012. Disponível em <https://doi.org/10.30899/dfj.v6i21.287>. Acesso em 16.jun.2022.

MOREIRA JUNIOR, Orlando. *As cidades pequenas na Região Metropolitana de Campinas - SP: dinâmica demográfica, papéis urbanos e (re)produção do espaço*. Tese de doutorado. Unesp. Rio Claro, 2014. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/123288/000829211.pdf?sequence=1>. Acesso em 16 jun. 2022

PERNAMBUCO, Conselho de Arquitetura e Urbanismo de. *Plano diretor não é garantia para solução de problemas urbanos*. Disponível em: <https://www.caupe.gov.br/6963/>. Acesso em: 21 maio 2022.

SAULE JÚNIOR, Nelson. A relevância do Direito à Cidade na Construção de Cidades Justas, democráticas e sustentáveis. In: SAULE JUNIOR, Nelson (org.). *Direito Urbanístico: Vias Jurídicas das Políticas*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, p. 27-61, 2007.

SILVA, Juvêncio Borges; TORRES, Juliana Castro; COSTA, Paula Martins da Silva. O planejamento urbano na construção da cidade sustentável: elementos para a moradia digna. *Revista Juris Poiesis*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 34, p. 286-308, 2021. Disponível em: <http://revistaadmmade.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/viewFile/9619/47967699>. Acesso em: 16 jun. 2022.

SILVA, Paulo Fernando Jurado da. *Cidades pequenas e indústria: contribuição para a análise da dinâmica econômica na região de Presidente Prudente – SP*. Dissertação de mestrado. Presidente Prudente, 2011. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/96711/silva_pfj_me_prud.pdf?sequence=1. Acesso em: 16 jun. 2022.

VOVELLE, Michel. *A Revolução Francesa, 1789-1799*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

WEIS, Carlos. *Os direitos humanos contemporâneos*. São Paulo: Malheiros, 2012.